DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 723/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/9997/2015
PROTOCOLO	: 1598467
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO PARCIAL DE DECISÃO. 1ª FASE. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5.913/2022. QUITAÇÃO. CONTINUIDADE

Em exame o cumprimento da deliberação AC01-1208/2018, que aplicou multa no correspondente a 100 (cem) UFERMS à Sra. Ângela Maria de Brito, em razão da prática de irregularidade descrita no voto, que gerou a impugnação de valores, conforme descrito nos itens II e III da parte dispositiva da deliberação de f. 973.

A Ordenadora da Despesa, inconformada com a r. decisão, apresentou recurso ordinário que, após regular tramitação interna, resultou na redução do valor da multa em 50%, pelas razões esposadas no Acórdão 3346/2019, transladado à f. 973.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIC e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n. 5.913/22, conforme certidão de quitação acostada à f. 979.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo cumprimento do item III do Acórdão em tela e pelo prosseguimento do feito, com a consequente comunicação à Prefeitura Municipal de Campo Grande, para ciência e providências quanto ao recebimento do valor impugnado.

Verifico que a deliberação citada, de fato, foi alterada em sede recursal, resultando na diminuição do valor da multa inicialmente aplicada para 50 (cinquenta) UFERMS, valor esse quitado pela Ordenadora, restando inalterado o item II, correspondente ao valor impugnado.

Assiste, portanto, razão ao *Parquet* e, com fundamento no artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 24/2022 e demais disposições regimentais (Resolução TCE/MS 98/2018), **DECIDO:**

I – Pelo cumprimento do item III do Acórdão 01-1208/2018, referente à multa aplicada à Sra. Ângela Maria de Brito, em razão de sua comprovada quitação nos autos;

II – Pela intimação da Sra. Adriane Lopes, atual Prefeita do Município de Campo Grande-MS, para que adote as providências cabíveis quanto ao ressarcimento do valor impugnado aos cofres públicos, nos termos do item II do Acórdão mencionado.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

RSB